



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

**LEI N° 3.801, DE 2 DE AGOSTO DE 1960**  
*(Vide Lei nº 7.220, de 2/10/1984)*

Concede pensão especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a Da. Antônia Colombino Souza Naves, viúva do Senador Abilon de Souza Naves e filhos.

O Presidente da República,  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida, a partir de 1 de janeiro de 1960, a pensão especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a Dr. Antônio Colombino Souza Naves, Marcos, Elizabeth e Beatriz, respectivamente, viúva e filhos menores, do Senador Abilon de Souza Naves recentemente falecido.

Art. 2º Da pensão de que trata o artigo anterior Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) caberão à viúva e os Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) restantes, aos três menores, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada às pensionistas da União.

Parágrafo único. A pensão ora estabelecida será devidamente paga à viúva enquanto esta mantiver o seu estado de viudez.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK  
S. Paes de Almeida.